



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Primeiro do artigo 385, da Lei Complementar 002, de 22 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 385.

“§ 1.º. O recurso voluntário será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal enquanto não constituído o Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais do Município.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se e produzindo efeitos a todos os processos administrativos tributários em curso, revogando todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

